

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 77/2006

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2006, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 179, de 15 de Setembro de 2006, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — No subponto 2.3, «Pragas, doenças e invasoras», no n.º 7, l. 5, onde se lê «No anexo II, além da evolução da área da zona de restrição e do número de árvores com sintomas de declínio, indica-se, também, para aquela zona a evolução da área com ocupação de pinheiro bravo.» deve ler-se «No anexo II indica-se a evolução da área da zona de restrição e do número de árvores com sintomas de declínio.»

2 — No subponto 2.6.2.3, «Organização da gestão dos baldios», no n.º 2, l. 2, onde se lê «por unanimidade» deve ler-se «por maioria».

3 — No n.º 6, «Bibliografia», no n.º 18, l. 2, onde se lê «Lisboa: Direcção.» deve ler-se «Lisboa: Direcção-Geral das Florestas.»

4 — No anexo IV, «Instrumentos de política florestal», no subponto 3.1, n.º 3, l. 2, onde se lê «1923» deve ler-se «1938».

5 — No anexo VI, «Discussão pública», no n.º 7, l. 2, onde se lê «Os contributos escritos recepcionados perfizeram um total de 52. Destes, 44 foram apresentados por entidades externas à DGRF: 20 a título individual; e os restantes 23 apresentados por entidades públicas e privadas de natureza colectiva.» deve ler-se «Os contributos escritos recepcionados perfizeram um total de 53. Destes, 45 foram apresentados por entidades externas à DGRF: 20 a título individual; e os restantes 25 apresentados por entidades públicas e privadas de natureza colectiva.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho Ministros, 9 de Novembro de 2006. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 718/2006

Nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 119.º da Constituição da República Portuguesa, torna-se público que, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 79.º da Convenção sobre o Direito dos Tratados, adoptada em Viena, a 23 de Maio de 1969, foi rectificado o Acordo sobre Transporte Aéreo entre a República Portuguesa e a República Democrática e Popular da Argélia, assinado em Lisboa a 31 de Maio de 2005 e publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 237, de 13 de Dezembro de 2005.

Nestes termos, no texto em língua inglesa, deve ler-se:

No artigo 3.º:

No n.º 2, alínea *a)*, *i)*, terceira linha, a seguir ao ponto e vírgula deve acrescentar-se o termo «and»;

No n.º 2, alínea *a)*, *ii)*, quinta linha, o ponto e vírgula deve ser substituído por um ponto final e a seguir deve eliminar-se o termo «and»;

No n.º 2, alínea *b)*, *i)*, terceira linha, a seguir ao ponto e vírgula deve acrescentar-se o termo «and»;

No artigo 4.º:

No n.º 1, alínea *a)*, *i)*, quarta linha, a seguir ao ponto e vírgula, deve acrescentar-se o termo «or»;

No n.º 1, alínea *a)*, *ii)*, quinta linha, o ponto e vírgula deve ser substituído por um ponto final e o termo «or» deve ser suprimido;

No n.º 1, alínea *b)*, *i)*, terceira linha, a seguir ao ponto e vírgula deve acrescentar-se o termo «or».

No texto em língua portuguesa:

No artigo 2.º:

Na alínea *a)*, a seguir ao ponto e vírgula deve acrescentar-se o termo «e»;

No artigo 3.º:

No n.º 2, alínea *a)*, *i)*, segunda linha, deve ser alterado o tempo verbal da expressão «instituiu» para «instituiu»;

No n.º 2, alínea *a)*, *ii)*, no final do parágrafo, o ponto e vírgula deve ser substituído por um ponto final;

No n.º 2, alínea *b)*, *ii)*, no final da frase, o ponto e vírgula deve ser substituído por um ponto final e o termo «e» deve ser suprimido;

No artigo 4.º:

No n.º 1, alínea *a)*, *i)*, segunda linha, deve ser alterado o tempo verbal da expressão «instituiu» para «instituiu»;

No n.º 1, alínea *a)*, *ii)*, no final do parágrafo, o ponto e vírgula deve ser substituído por um ponto final;

No n.º 1, alínea *b)*, *ii)*, no final da frase, o ponto e vírgula deve ser substituído por um ponto final e o termo «ou» deve ser suprimido;

No artigo 9.º:

A redacção do n.º 1 deverá ser substituída pela que se segue:

«Os certificados e aeronavegabilidade, certificados de competência e licenças emitidos, ou validados, de acordo com a legislação e procedimentos de uma Parte, e dentro do seu prazo de validade, serão reconhecidos como válidos pela outra Parte, para efeitos de exploração dos serviços acordados, desde que tais certificados ou licenças tenham sido emitidos, ou validados, de forma equivalente ou superior aos padrões mínimos estabelecidos na Convenção.»

Direcção-Geral de Política Externa, 25 de Outubro de 2006. — Pelo Director do Gabinete de Assuntos Económicos, *Filipe Ponces*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 1221/2006

de 14 de Novembro

Pela Portaria n.º 640-F/94, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 1326/2003, de 28 de Novembro, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca de Tó, a zona de caça associativa de Tó (processo n.º 1691-DGRF), situada no município de Mogadouro, válida até 15 de Julho de 2006.